PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.225/2.004

" AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA "

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o desmembramento de um lote de terreno urbano, com área total de 928,00m², cuja propriedade é de ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO, conforme registro de imóvel constante do livro 2-BA, às fls. 69, nº15.514, localizado a Av. Barão do Indaiá, 182, centro, nesta cidade, tendo as áreas desmembradas as seguintes medidas: Área 01: 15,20m x 21,30m x 15,40m x 21,35m, perfazendo um total de 300,00m²; Área remanescente: 15,40m x 48,70m x 15,20m x 38,65m, perfazendo um total de 628,00 m².

Art. 2º - Ficam o memorial descritivo e o croqui das áreas, fazendo parte indispensável e integrante desta Lei.

Art.3º - Revogam as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos seis dias do mês de julho de dois mil e quatro (06/07/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração